



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 08/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: A.F.O. PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **A.F.O. PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Alberto de Oliveira, nº 223, casa 03 - Bairro Alto, na cidade de Curitiba (82.820-180), Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.339/0001-52, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Silvely do Rocio Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 807.387.619-15 e RG nº 1.697.280-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIO-X E DE QUALIDADE DE IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE RAIO-X DIGITAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| ITEM                   | QTDE ESTIMADA | UN | CÓDIGO PMCV | DESCRIÇÃO                                                 | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------------------------|---------------|----|-------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1                      | 1,00          | UN | 19414       | PLANO DE PROTECAO RADIOLOGICA                             | 1.125,00           | 1.125,00                 |
| 2                      | 1,00          | UN | 19416       | CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIO X | 1.035,00           | 1.035,00                 |
| 3                      | 1,00          | UN | 21227       | CONTROLE DE QUALIDADE DO SISTEMA DE IMAGEM                | 700,00             | 700,00                   |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |               |    |             |                                                           | <b>2.860,00</b>    |                          |

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, **de 12 de março de 2021 a 11 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, emitidos pelo Município.

Parágrafo segundo: A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A entrega do objeto deve ser nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, localizada na Rua Romário Martins, 147, Centro.

Parágrafo quarto: Se, durante o recebimento, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos e serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

Parágrafo sexto: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto:

Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo décimo: Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

Parágrafo décimo primeiro: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo segundo: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo terceiro: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

| ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                       |       |       |       |                                                                          |                |       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE                                             |       |       |       |                                                                          |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |       |       |       |                                                                          |                |       |                 |
| UG                                                                              | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 02                                                                              | 06/01 | 494   | 2.062 | Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas<br>06.001.10.302.0019.2.062 | 783            | 2872  | 3.3.90.39.99.99 |

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas na Lei Federal nº 8666/93 e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo segundo:** Das Particularidades da Multa:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. De caráter compensatório, quando aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Parágrafo quarto:** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo Gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado na proposta de preços, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**Parágrafo quinto:** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

*amp*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de março de 2021.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
Silvely do Rocio Tavares de Oliveira  
A.F.O. Produtos Radiológicos EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
.....  
CPF. 040.385.249-81





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Ano IV – Edição Nº 0662

Página 2 / 017

## ANEXO II - EDITAL Nº 063/2021 de 05/04/2021 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

### Requisitos para Nomeação

#### Documentos Iniciais

- a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
  - b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;
  - c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
  - d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
  - e. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;
  - f. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
  - g. Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
  - h. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
  - i. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
  - j. Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
  - k. Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
  - l. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
  - m. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
  - n. Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
  - o. Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
  - p. 01(uma) foto 3x4.
  - q. Certidão de Casamento ou de Nascimento
  - r. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
  - s. Comprovante de Residência;
  - t. Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
  - u. Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
  - v. O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.
- ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público. - Coronel Vivida, Estado do Paraná.

## CONTRATOS

### ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 115/2019 - Pregão Presencial nº 74/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a pandemia do Coronavírus, fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado, a partir do dia 18 de março de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

### Aditivo nº 03-Contrato nº 172/2018 – Pregão Presencial nº 87/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a pandemia do Coronavírus, fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado, a partir do dia 18 de março de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2021-Dispensa de Licitação nº 05/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.F.O. PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº 04.722.339/0001-52. Objeto: Contratação de empresa para realização de plano de proteção radiológica e controle de qualidade de equipamentos emissores de raio-x e de qualidade de imagem para realização de raio-x digital na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 2.860,00. Prazo de vigência: 03 meses. Coronel Vivida, 11 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

### CONTRATO nº 15/2021 – Dispensa nº 10/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON SILVA – EDIÇÃO DE JORNAIS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, CNPJ nº 28.693.670/0001-50. Objeto: contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços publicidade e divulgação das ações e campanhas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19. Valor total estimado: R\$ 9.775,50. Prazo de vigência: 02 meses, de 28.03.2021 a 27.05.2021. Coronel Vivida, 26 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

### CONTRATO nº 16/2021 – Inexigibilidade nº 03/2021 – Credenciamento nº 03/2021 – Contratante:

Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

### ADITIVO nº 02 ao CONTRATO nº 104/2020 – Tomada de Preços nº 10/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, CNPJ nº 22.140.379/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado no termo da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se a execução por mais 90 dias, de 02.03.2021 a 30.05.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.